



*Câmara Municipal da Estância Turística de Ribeirão Pires
Estado de São Paulo*

11ª ORDEM DO DIA, PARA A 12ª SESSÃO ORDINÁRIA, 2.373ª DA INSTALAÇÃO DO MUNICÍPIO, A REALIZAR-SE NO DIA 04 DE MAIO DE 2.017, QUINTA-FEIRA, ÀS 14 HORAS.

04 ITENS

01. Segunda discussão, votação nominal, dependendo para **Aprovação**, do voto da maioria absoluta dos Membros da Câmara, do Projeto de Lei nº 004/17, de autoria do **Vereador Amaury Dias**, que dispõe sobre a obrigatoriedade de implantação de ponto para entrega voluntária de garrafa PET.

PROCESSO Nº 009/17

02. Primeira discussão, votação nominal, dependendo para **Aprovação**, do voto da maioria absoluta dos Membros da Câmara, do Projeto de Lei nº 008/17, de autoria do **Vereador Amaury Dia**, que proíbe atribuições de cobrança de passagens aos motoristas de ônibus.

PROCESSO Nº 017/17

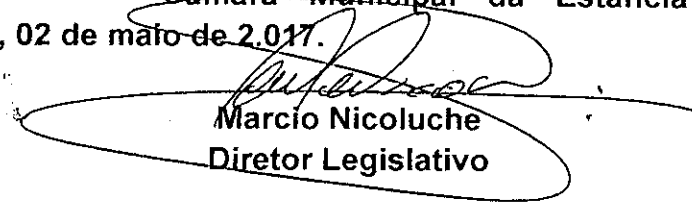
03. Primeira discussão, votação nominal, dependendo para **Aprovação**, do voto de 2/3 dos Membros da Câmara, do Projeto de Lei nº 010/17, de autoria do **Vereador Edson Savietto**, que denomina de Nemetala Chiedde, conhecida como "Praça Sabará".

PROCESSO Nº 051/17

04. Primeira discussão, votação nominal, dependendo para **Aprovação**, do voto da maioria absoluta dos Membros da Câmara, do Projeto de Lei nº 008/17, de autoria do **Executivo Municipal**, que altera e acresce dispositivos na Lei nº 4217/98, que dispõe sobre o "Estatuto dos funcionários Públicos e do Magistério do Município de Ribeirão Pires", e dá outras providências.

PROCESSO Nº 052/17

~~Câmara Municipal da Estância Turística de
Ribeirão Pires, 02 de maio de 2.017.~~


**Marcio Nicoluche
Diretor Legislativo**



Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

A COMISSÃO *Justiça e Redação*
14 FEV 2017 *Finanças e Orçamento*
[Assinatura]
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI N.º 004 /2017

Dispõe sobre a obrigatoriedade de implantação de ponto para entrega voluntária de garrafa PET em Hipermercados e Supermercados no Município da Estância Turística de Ribeirão Pires, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE RIBEIRÃO PIRES APROVOU:

Art. 1º Fica instituída a obrigatoriedade de implantação de ponto para entrega voluntária de garrafa PET em Hipermercados e Supermercados no Município da Estância Turística de Ribeirão Pires.

Parágrafo único. O ponto para entrega voluntária das garrafas PET deve ser permanente, estar disposto em lugar acessível aos cidadãos, devidamente identificado de acordo com o enquadramento do resíduo pelas normas do Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA.

Art. 2º As garrafas pet recebidas através de entrega voluntária deverão ser acondicionadas adequadamente e armazenadas de forma segregada, obedecidas às normas ambientais e de saúde pública pertinente.

Art. 3º O volume recebido de garrafas pet deve ser destinado a órgãos, ONGS, cooperativas, associações e outras instituições que deem o devido tratamento de reutilização e reciclagem apropriado, ou serem devolvidos aos seus fabricantes, fornecedores ou importadores.

[Assinatura]



Art. 4º Para o cumprimento desta Lei será necessário:

I – a implantação de coletores em local acessível e de fácil visualização;

II – o recolhimento periódico dos resíduos coletados e o envio destes para locais adequados, que garantam o seu bom aproveitamento, ou seja, sua reciclagem.

Art. 5º As despesas com a execução desta Lei ocorrerão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º Fica terminantemente proibida à destinação final das garrafas pet em aterro sanitário.

Art. 7º Ficam proibidas as seguintes formas de destinação das garrafas pet usadas de quaisquer tipos ou características:

I – lançamento in natura a céu, tanto em áreas urbanas como rurais;

II – queima a céu aberto ou em recipientes, instalações ou equipamentos não adequados, conforme legislação vigente;

III – lançamento em corpos d'água, banhados ou nascentes, poços ou cacimbas, terrenos baldios, cavidades subterrâneas – naturais ou artificiais – em redes de drenagem de águas pluviais, esgotos, eletricidade ou telefone, mesmo que abandonadas, ou em áreas sujeitas à inundação.

Art. 8º Os Hipermercados e Supermercados terão o prazo de 120 dias (cento e vinte dias) para se adaptarem as normas impostas por esta Lei, após a data de sua publicação.

Art. 9º O descumprimento das disposições contidas nesta Lei implicará o infrator aplicação de multa diária de R\$ 300,00 (trezentos reais), até a instalação e funcionamento dos pontos de coleta para entrega voluntária das garrafas pet.



§1º a multa de que trata o "caput" deste artigo será atualizada anualmente pela variação do IGPM, com base na Lei Nº 5809/2014, acumulada no exercício anterior, sendo que no caso da extinção deste índice, deverá ser adotado outro criado pela legislação municipal;

§ 2º A fiscalização ocorrerá por conta do corpo de funcionários já existente na Administração Municipal.

Art. 10 O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de até 60 dias, a contar de sua publicação.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala "Roberto Bottacin Moreira" 07 de fevereiro de 2017.

Vereador Amaury Dias



Câmara Municipal da Estância Turística de Ribeirão Pires

Estado de São Paulo

09 MAR 2017

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

.....
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI N.º 008/2017

Justiça e Redação

Proíbe a atribuição de funções de cobrança de passagens aos motoristas de ônibus - dupla função no Município da Estância Turística de Ribeirão Pires, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE RIBEIRÃO PIRES APROVOU:

Art. 1º As empresas concessionárias de serviços de transporte coletivo no Município da Estância Turística de Ribeirão Pires, ficam proibidas de atribuírem aos motoristas, funções relacionadas com a cobrança de passagens - dupla função.

Parágrafo único. A proibição prevista neste artigo abrange todos os modelos de veículos, seja eles ônibus convencionais, "articulados", "micrões" ou micro-ônibus, de qualquer tipo de linha.

Art. 2º As empresas manterão em cada veículo, um profissional qualificado para exercer as funções de cobrança de passagem, controle de bilhetagem eletrônica e liberação de catraca.

Art. 3º As empresas terão três meses para providenciar a adaptação de seus veículos e de seu quadro de pessoal às normas estabelecidas nesta Lei.

Parágrafo único. As empresas não poderão reduzir a frota circulante com fundamento na inadequação dos veículos.

Art. 4º O descumprimento desta Lei implica inicialmente em advertência por escrito.

§1º - Após a advertência por escrito, o descumprimento das disposições contidas nesta Lei implicará à empresa concessionária, aplicação de multa diária de R\$ 1.000,00 (mil reais) por veículo sem o profissional descrito no Art. 2º.

§ 2º - A fiscalização ocorrerá por conta do corpo de funcionários já existente da Administração Municipal.

Art.5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala "Roberto Bottacin Moreira", 07 de fevereiro de 2017.


Vereador Amaury Dias

17



Câmara Municipal da Estância Turística de Ribeirão Pires
Estado de São Paulo

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

A COMISSÃO
23. MAR 2017

PRÉSIDENTE
Justiça e Redação

PROJETO DE LEI Nº 010/2017

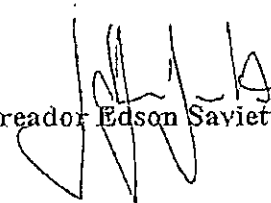
Denomina de "Nemetala Chiedde" a praça existente entre as Ruas Palmar e Colina conhecida como "Praça Sabará", no loteamento denominado Jardim Santa Cruz, no Município da Estância Turística de Ribeirão Pires, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE RIBEIRÃO PIRES DECRETA:

Art.1º Denomina de "Nemetala Chiedde" a praça existente entre as Ruas Palmar e Colina conhecida como "Praça Sabará", no loteamento denominado Jardim Santa Cruz, no Município da Estância Turística de Ribeirão Pires.

Art.2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Sala "Roberto Bottacin Moreira", 21 de Março de 2017.


Vereador Edson Savietto (Banha)



GABINETE DO
PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE RIBEIRÃO PIRES

PROJETO DE LEI Nº 008, DE 09 DE MARÇO DE 2017

Altera e acresce dispositivos na Lei nº 4.217, de 17 de dezembro de 1998, que dispõe sobre o "Estatuto dos Funcionários Públicos e do Magistério do Município de Ribeirão Pires", e dá outras providências.

ADLER ALFREDO JARDIM TELXEIRA, Prefeito do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Altera e acresce dispositivos na Lei nº 4.217, de 17 de dezembro de 1998, que dispõe sobre o "Estatuto dos Funcionários Públicos e do Magistério do Município de Ribeirão Pires", passa vigorar com a seguinte redação:

"Art. 30-C.

§1º As contratações de pessoal no caso do inciso IV do artigo 30-B, serão feitas conforme disposto no artigo 221 desta Lei.

§2º Não poderão ser contratados funcionários temporários que tenham sido apenados em Processo Administrativo Disciplinar pelo período de 5 (cinco) anos, contados da publicação da pena." (NR)

"Art. 30-H. As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta seção serão apuradas mediante procedimento simplificado, que deverá ser concluído no prazo máximo de 30 (trinta) dias consecutivos, onde serão assegurados ao contratado o contraditório e a ampla defesa, cabendo ao superior hierárquico proferir a decisão, que deverá ser referendada pelo Secretário da pasta.

§1º O prazo descrito no *caput* deste artigo poderá ser prorrogado por mais 30 (trinta) dias caso haja complexidade e necessidade comprovados.

§2º Serão admitidas para a parte averiguada no máximo 3 (três) testemunhas.

§3º Em caso de término do contrato o PAD será conduzido normalmente independentemente do funcionário temporário encontrar-se vinculado à Administração.

§4º Na hipótese de ocorrência do disposto no §3º deste artigo, caso o PAD resulte em pena de demissão em data anterior ao término do contrato, o valor recebido entre a efetiva demissão e a data prevista para o término do contrato deverá ser devolvido aos cofres públicos." (NR)



GABINETE DO
PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE RIBEIRÃO PIRES

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ribeirão Pires, em 09 de março de 2017 - 303º Ano da Fundação e 63º da Instalação do Município.


ADLER ALFREDO JARDIM TEIXEIRA
Prefeito

Processo Administrativo nº 7210/2009 – PMRP.
Publicado no Órgão da Imprensa Oficial.